



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

LEI N° 1.216, de 25 de fevereiro de 2002.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto Executivo, Crédito Adicional ESPECIAL ao orçamento anual vigente, no valor de R\$70.840,00 (setenta mil, oitocentos e quarenta reais), adicionando-se a seguinte dotação orçamentária:

| | |
|---|---|
| 01 | - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL |
| 01.04 | - SECR. MUN. EDUC., CULT., ESP., LAZER E TUR. |
| 01.04.01 | - SECR. MUN. EDUC., CULT., ESP., LAZER E TUR. |
| 01.04.01.12 | - EDUCAÇÃO |
| 01.04.01.12.367 | - EDUCAÇÃO ESPECIAL |
| 01.04.01.12.367.1207 | - ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO ESPECIAL |
| 01.04.01.12.367.1207.2.088 | - MANUT. CONVÊNIO APAE-ESCOLA |
| 01.04.01.12.367.1207.2.088-3.3.50.41.00 | - CONTRIBUIÇÕES |

Art. 2º. Considera-se recurso para atender o disposto no artigo anterior, o mencionado no artigo 43, § 1º., inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64.

PARÁGRAFO ÚNICO – As anulações, parcial ou total, decorrentes do cumprimento do caput desse artigo, serão descritas, analiticamente, no ato de abertura do crédito adicional por Decreto Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 25 de fevereiro de 2002.

Erval Azevedo Mendes
Prefeito Municipal